



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1661 /2001.

Altera o anexo II, da Lei Municipal n.º 1.627, de 27/12/2000, que dispõe sobre a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapora.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal n.º 1.627, de 27/12/2000, modificando o número de vagas para os cargos comissionados no quadro do Magistério, nos termos seguintes:


I – O número de vagas de Diretor de Escolas Municipais Nível 1, passa para 03 (três) vagas.

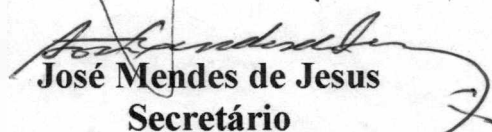
II – O número de vagas de Diretor de Escolas Municipais Nível 2, diminui para 08.

Art. 2.º – Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de dezembro de 2001.


Vilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1661/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rirapora, 28 de dezembro de 2001



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL